



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE Nº ____ DE 2022.

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, para instituir reserva de vagas para pessoas com deficiência, em funções, cargos e empregos públicos, da forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se §6º, ao disposto no art. 34, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

Art. 34.....

§6º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos e empregos públicos efetivos e em comissão, para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como funções de confiança, no âmbito da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, direta e indireta, devendo ser observados os demais requisitos legais, baseados no percentual que segue:

I – até 200 servidores/empregados públicos: 2%;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II – de 201 a 500 servidores/empregados públicos: 3%;
- III – de 501 a 1000 servidores/empregados públicos: 4%;
- IV – de 1001 a 1500 servidores/empregados públicos: 5%;
- V – acima de 1501 servidores/empregados: 6% .

.....NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Observa-se de seu teor que não há qualquer impedimento legislativo para a inserção de todos os entes federativos da administração Direta e Indireta – União, Estados, Municípios e Distrito Federal - no tocante a destinação de vagas reservadas à pessoa com deficiência, inclusive, quanto a extensão para cargos e empregos de provimento efetivo e em comissão, bem como contratação temporária e destinação de funções comissionadas.

Somado a isso, sobre o tema, cumpre destacar o contido no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no sentido de que ambos somente preveem a reserva de vagas para cargos de provimento efetivo – concurso público - e no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Portanto, existe uma lacuna legislação quanto a destinação de vagas reservadas para pessoas com deficiência, nos âmbitos estadual, distrital





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e municipal. Somado a isso, não há a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, no que tange ao provimento de cargos em comissão, temporários e funções de confiança.

Por conseguinte, sabemos que um dos principais instrumentos para a existência de vida digna, igualdade de oportunidades – reconhecidos como princípios que norteiam o ordenamento jurídico - e felicidade das pessoas é através da empregabilidade. Certo é que, no tocante a pessoa com deficiência sua inclusão no mercado de trabalho contribui insofismavelmente para a eliminação do preconceito e o equívoco tão latente a ela atribuído do capacitismo.

Visto de outro ângulo, cobra-se da iniciativa privada a contratação de um percentual de pessoas com deficiência no quadro de colaboradores da organização, sem, contudo, muitas vezes, o Poder Público cumprir o seu dever de casa.

Se lutamos e acreditamos em um mundo para todos, com igualdade de oportunidades, temos que demonstrar através do exemplo o quanto sua inclusão agrega, humaniza e, sobretudo, é perfeitamente possível.

Assim, não basta a legislação obrigar apenas a destinação de percentual para cargos públicos efetivos e no âmbito federal. O momento clama por mais.

Dessa forma, estendemos a obrigação a todos os entes federados e não apenas para cargos e empregos efetivos, mas, também, aos providos em regime de comissão, temporários e funções públicas.

Temos a certeza de que para que a mudança de paradigmas aconteça um dos principais instrumentos é através da conscientização e essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

opera de forma muito mais acelerada com o convívio e o despertar das infinitas possibilidades de cada pessoa.

Por essa razão, como medida de justiça e na busca da transformação social, num mundo onde cada qual seja respeitado, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de junho de 2022.

GENINHO ZULIANI

Deputado Federal - União Brasil/SP

